



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI N° . \_\_\_\_\_ /2020

Altera o art. 15º, da Lei n° 6.708 de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre o programa família acolhedora, e dá outras providências.

**Art. 1º.** O art. 15º, da Lei n° 8.6.708 de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre o programa família acolhedora, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15** O Programa institui o auxílio financeiro mensal, por criança e/ou adolescente acolhido, que deverá ser fixado por ato do Chefe do Executivo anualmente, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 30 de Abril de 2020.

Vereador Davi Esmael - PSD



Câmara Municipal de Vitória  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778  
Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3200310031003300370034003A005000





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## JUSTIFICATIVA

O Programa Família Acolhedora é vinculado à Secretaria de Assistência Social, sob a responsabilidade da Gerência de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Com prerrogativas da Política Nacional de Assistência Social, o programa é classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, em que fica garantida a proteção integral à famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

Segundo o art. 3º da Lei Municipal nº 6.708/2006, a família acolhedora é uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que sofrem violações de direitos e que precisam ser retirados de sua família de origem de forma temporária.

**Artigo 3º** A família acolhedora caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade.

O órgão responsável que concede a guarda da criança ou adolescente que será acolhido é o juízo da Infância e Juventude de Vitória, porém a família acolhedora precisa ser previamente cadastrada, capacitada e assistida pelo Programa, dispõe o art. 7º da mesma lei.

Para custear os gastos com as necessidades dos acolhidos, a família percebe auxílio financeiro de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo.

Porém, desde quando a lei foi sancionada, ano de 2006, a porcentagem permanece a mesma, estando o valor totalmente defasado.

Sendo assim, a melhor forma de atualizar o valor deste auxílio financeiro, tendo em vista o parlamentar municipal ser incompetente para tanto, é alterar a norma e fazer com que o auxílio seja atualizado por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo anualmente.

Câmara Municipal de Vitória  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778  
Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3200310031003300370034003A005000



DAVIESMAEL

DAVIESMAEL



www.DAVIESMAEL.COM.BR

Vereador  
**Davi  
ESmael**  
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

### QUADRO COMPARATIVO LEGAL

REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO APRESENTADA
<p><b>Art. 15</b> O Programa institui o auxílio financeiro mensal, <b>no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo por criança e/ou adolescente acolhido</b>, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.</p>	<p><b>Art. 15</b> O Programa institui o auxílio financeiro mensal, <b>por criança e/ou adolescente acolhido, que deverá ser fixado por ato do Chefe do Executivo anualmente</b>, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.</p>



DAVIESMAEL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3200310031003300370034003A005000

Câmara Municipal de Vitória  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778  
Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516

Vereador  
**Davi**  
**ESmael**  
Deus é a nossa força.